



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DIVISÃO DE EVENTOS OFICIAIS**

**EDITAL Nº 01/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais
Seleção e Credenciamento de Projetos para o Carnaval de Rua 2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições devidamente estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e por intermédio do Diretor de Relações Comunitárias, faz saber que o presente edital para seleção e credenciamento de projetos de blocos festivos, de pequeno, médio e grande porte, para o Carnaval de Rua de 2023, é publicado para o conhecimento de todos;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval popular de Rua de São José dos Campos, a sua importância histórica e artística;

CONSIDERANDO necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura de São José dos Campos e de outros entes por meio de seus agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural da atividade carnavalesca e a valorização comunitária de suas manifestações:

1. DO OBJETO

1.1. Fica estabelecido o período de Carnaval de Rua, sendo compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2023 a 26 de fevereiro de 2023.

1.2. Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Edital, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade de São José dos Campos, na forma de blocos, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

1.3. Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, as ações do Carnaval de Rua devem atender ao artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, que rege a cessão de áreas públicas, ao decreto 11.461/2004, que regulamenta o apoio municipal para eventos, bem como a Lei 7221/2006, que regulamenta o apoio de trânsito para eventos.

1.4. As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário estabelecido em conjunto com o Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e a tradicionalidade das manifestações.

1.5. No regramento das atividades e de sua dinâmica, serão preservadas as características próprias do Carnaval de Rua de São José dos Campos, devendo ser observado o quanto segue:

1.5.1. Os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o período estabelecido no **item 1.1.** deste edital, obedecendo a legislação vigente que versa sobre eventos;

1.5.2. Os blocos de grande porte, com previsão de mais de duas mil pessoas, terão seu trajeto limitado ao espaço da Via Oeste, nos dias 11 e 12 de fevereiro.

1.5.3. Os blocos e demais manifestações culturais do Carnaval de Rua, não poderão permanecer parados em pontos fixos, salvo durante o período de concentração que não poderá exceder uma hora, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego.

1.5.4. O horário das atividades carnavalescas é das 09h às 21h, com o horário autorizado de início dos desfiles das 09h às 19h, com encerramento de todas atividades com sonorização às 20h. O horário limite para dispersão será 21h, sob responsabilidade do organizador.

1.5.4.1. O horário das atividades na Via Oeste, considerando as necessidades de segurança, será das 09h às 18h, com dispersão até 19h.

1.5.4.2. Em caso de desfile de dois ou mais blocos no mesmo espaço e mesmo dia, a concentração não poderá exceder 1h (uma hora), e o intervalo entre a saída de um bloco e outro será de, no mínimo, 1 h (uma hora), exceto casos fortuitos e outros provocados por condições climáticas. Ainda que em caso de condições adversas, o horário de encerramento permanecem os mesmos.

1.5.4.3. Em caso de duas propostas para o mesmo trecho, espaço, dia e horário, serão avaliados os históricos e as propostas dos blocos, ficando a Divisão de Eventos Oficiais, da Secretaria de Governança, responsável pela escolha, de maneira fundamentada, a proposta com maior retorno de interesse público-cultural.

1.6. O cumprimento de qualquer pagamento de ECAD é responsabilidade do bloco e de seus organizadores, quando aplicável.

1.7. Ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações, serão de forma integralmente livre e gratuita, não sendo

permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio que o valha;

1.8. Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como a garantia à acessibilidade.

1.9. Por tratar o presente edital de mera inscrição, seleção e credenciamento de interessados para evento temporário, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 25, *caput* e, também, pela Lei Municipal nº 3.183, de 17 de novembro de 1986 e pelos Decretos Municipais nº 11.461 de 03 de junho de 2004 e 17.637, de 17 de novembro de 2017.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento previsto no presente edital as pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou representadas no Município de São José dos Campos.

2.1.1. Para o trecho da Via Oeste, será permitida apenas a participação de pessoas jurídicas.

2.2. Como condição para participação ampla, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

2.2.1. Tratando-se de pessoa física:

- Documento de Identificação Pessoal;
- CPF; e

2.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica:

- Contrato Social ou Estatuto (Acompanhado de Ata de Posse da Diretoria);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal;

2.3. Especificamente, para o trecho do Carnaval de Rua na Via Oeste, as propostas poderão ser apresentadas, com a respectiva documentação, por:

2.3.1. Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas de patrocínio;

2.3.2. Proposta por consórcio formado por até 10 (dez) pessoas jurídicas;

2.3.3. Proposta por agência de comunicação ou produtora de eventos, desde que possua anuência de até 10 (dez) pessoas jurídicas para exploração de marcas.

2.4. O proponente de realização de Carnaval de Rua no espaço da Via Oeste, no momento de abertura de processo, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 2.4.1.** Projeto Técnico da área do evento para emissão de Alvará Temporário;
- 2.4.2.** Plano de Trabalho, indicando quantitativos previstos de segurança e apoio;
- 2.4.3.** Descrição detalhada do evento, com horários e atrações;
- 2.4.4.** Plano de Comunicação Visual do evento;
- 2.4.5.** Carta de Anuência dos patrocinadores, se houver.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas das 08h de 09 de janeiro de 2022 às 17h de 30 de janeiro de 2022.

3.2. Para inscrição, o interessado deverá realizar abertura de Processo Administrativo na Prefeitura, ou em um dos Postos de Protocolo Norte, Sul e Leste, ou nas Administrações dos Distritos ou ainda pelo Prefbook.

3.2.1. Os processos abertos anteriormente ao lançamento deste edital serão inclusos no Processo Administrativo do Edital.

3.3. No ato da inscrição, o interessado apresentará os seguintes documentos:

3.3.1. A lista de documentos mencionada no item **2.2.** deste edital, conforme se trate de pessoa física ou jurídica;

3.3.2. Indicação do trecho no qual pretende desfilar;

3.3.3. O projeto de apresentação do bloco, com nome, histórico, proposta, duração da apresentação, número de integrantes, informação sobre participação de bateria e trio elétrico, ritmo musical principal do bloco.

3.4. - Para o uso de estrutura de trio elétrico, o veículo deverá estar protegido no seu entorno por 01 (uma) corda de segurança com pessoas identificadas para essa função, não permitindo o acesso de brincantes ao veículo, a saber:

3.4.1. Até 5 mil pessoas - Cordeiros a cada 2 metros, sem obrigatoriedade de bombeiro civil e segurança.

3.4.2. Entre 5 mil - 20 mil pessoas - Cordeiros a cada 2m, 1 bombeiro civil, 2 seguranças, equipe de produção com no mínimo 3 membros.

3.4.3. Mais de 20 mil - Cordeiros a cada 2m, 2 bombeiro civil, 4 seguranças, equipe de produção com no mínimo 5 membros.

3.5. A área da Via Oeste deverá possuir, em quantidades satisfatórias e suficientes, dispositivos e equipes de segurança para a atividade, tais como: equipamento de contenção, tendas de apoio aos participantes, área de atendimento de saúde,

ambulâncias, sanitários químicos, lixeiras, equipe de segurança e de controle de acesso à área do evento.

3.6. O Organizador do evento na Via Oeste deverá realizar o controle de acesso à área do evento com controladores de acesso e equipamentos de segurança, prevenindo a entrada de garrafas de vidro, armas de fogo, armas brancas, itens que possam ser usados como armas brancas, coolers, equipamentos de sonorização, fogos de artifício, e outros itens que possam comprometer a segurança do evento.

3.7. O organizador da atividade deverá encaminhar todas os ART – Atestado de Responsabilidade Técnica dos equipamentos contratados para o evento até 7 dias úteis antes da realização da atividade.

4. DAS CONTRAPARTIDAS PARA O TRECHO DA VIA OESTE:

4.1. Fica autorizada a contrapartida de comunicação visual por parte do requerente na área do evento, conforme planejamento apresentado na abertura do processo e mediante aprovação da administração municipal;

4.1.1. A comunicação do evento deve respeitar a legislação municipal vigente.

4.2. Fica autorizado o cadastro, pelo Organizador, de ambulantes para a venda de alimentos e bebidas na área do evento, de forma padronizada e identificada;

4.2.1. É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua, sob pena de apreensão dos produtos e outros encargos;

4.2.2. Toda produção de alimentos deverá obedecer a legislação da Vigilância Sanitária;

4.2.3. O Organizador deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos da logomarca, a fim de estimular o cadastramento oficial dos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) e o consumo de produtos adequados à população;

4.2.4. O Organizador deverá fornecer aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) credenciados as caixas de isopor portátil e similares necessários ao transporte dos referidos produtos, devidamente apresentados no Plano de Comunicação Visual do evento.

4.2.5. Está terminantemente PROIBIDO o cadastramento de ambulantes menores de 18 (dezoito) anos.

5. DAS EVENTUAIS PENALIDADES

5.1. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do Organizador serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da multa.

5.2. Serão passíveis de multa e/ou estarão sujeitos a penalidades os blocos, cordões carnavalescos, bandas ou similares que desrespeitem ou descumprirem os acordos de datas, horários e trajetos aprovados.

5.2.1. O descumprimento à data, horário e/ou trajeto aprovado implica na perda do direito de preferência para a data e local no ano seguinte, sendo a gravidade avaliada pela municipalidade e sujeita a sanções.

5.3. A não realização do desfile, sem aviso prévio, implica na proibição da inscrição no Carnaval de Rua no ano subsequente.

5.4. Caracterização de áreas privadas com cobrança ao público de qualquer natureza ao longo do trajeto solicitado, incluindo comercialização de acesso a trios elétricos, carros de apoio ou similares, ferindo a caracterização típica do Carnaval de Rua, poderão ser compreendidos pela municipalidade como eventos privados, implicando cobrança de todas as taxas e exigências previstas em legislação vigente, além da proibição da inscrição no Carnaval de Rua por dois anos consecutivos.

5.5. O descumprimento das obrigações gerais e normas aqui expostas, assim como de outras disposições e/ou desrespeito às normas municipais, poderá ser alvo de sanção.

5.6. As punições serão aplicadas por meio do CPF ou CNPJ responsável pelo bloco e/ou desfile.

6 - DO CRONOGRAMA

6.1. Para o bom andamento do processo de credenciamento de projetos, fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	06/01/2023
Período de inscrição	09/01/2023 a 26/01/2023
Prazo limite para a avaliação dos projetos	30/01/2023

Divulgação dos resultados	31/01/2023
Publicação da Portaria	31/01/2023

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Fica resguardado ao Município, a qualquer momento, seja por conveniência, interesse público ou desobediência de orientações por parte do interessado, revogar e/ou cassar a Autorização de Uso eventualmente concedida para o atendimento do objeto deste edital.

7.2. Constatado dano ou desobediência a normas de caráter geral, além da cassação da Autorização de Uso a si concedida, o interessado ficará sujeito às consequências de caráter civil, penal e administrativo.

7.3. Verificada violação cabal a preceito de ordem urbana, outras Secretarias serão provocadas e comunicadas para a tomada das providências cabíveis.

7.4. Eventuais dúvidas em relação ao cumprimento deste edital serão solucionadas pela Divisão de Eventos Oficiais.

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2023


James Domingos
Diretor de Relações Comunitárias